



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO**



**LEI Nº 394
30 de setembro de 2016**

**DISPOE SOBRE A FIXAÇÃO DO
SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS PARA O PERÍODO
LEGISLATIVO DE 2017 A 2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Poço Redondo aprovou e eu, o Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única, de até:

I – Prefeito Municipal: R\$ 30.386,68 (trinta mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), respeitado limite imposto pelo art. 37, XI da Constituição Federal.

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ R\$ 20.257,78 (vinte mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos), respeitado limite imposto pelo art. 37, XI da Constituição Federal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



III - Secretários Municipais: R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

§1º - Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais nos termos dos artigos 29, V, e 37, XI e XII da Constituição Federal.

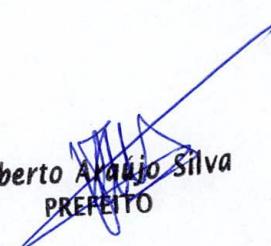
§2º - Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§3º - Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito ou o da função para qual for nomeado ou designado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de setembro de 2016.


Roberto Araújo Silva
PREFEITO